

RESOLUÇÃO Nº. 02/2021, de 06 de Setembro de 2021

Dispõe sobre a promoção da CAMPANHA OUTUBRO ROSA CAAES 2021 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA CAIXA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º do seu Estatuto e,

- CONSIDERANDO a campanha mundial de prevenção e combate ao câncer de mama, que leva o título de OUTUBRO ROSA;

- Considerando que o câncer de mama acomete mulheres de todas as faixas etárias, especialmente acima de 40 (quarenta) anos de idade, e que a melhor forma de prevenir o acometimento da doença, bem como viabilizar o tratamento, é por meio do diagnóstico precoce, cuja detecção se faz pela realização de exame clínico, exame radiológico e exames complementares;

- Considerando que o câncer de colo de útero é o terceiro tipo de câncer mais comum em mulheres e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil, e o diagnóstico se dá por meio de exame preventivo ginecológico;

- Considerando a existência de advogadas inscritas na Seccional do Estado do Espírito Santo, associadas a CAAES, em estado de vulnerabilidade financeira que não usufruem de plano de assistência médica hospitalar, e portanto, impossibilitadas de alcançar com recursos próprios o atendimento necessário a prevenção da doença, RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a promoção da Campanha OUTUBRO ROSA CAAES 2021, instituída pela Resolução CAAES 05/2020 DE



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

01/10/2020, para prestar auxílio a advogadas regularmente inscritas na Seccional do Espírito Santo;

Parágrafo Primeiro: A presente campanha consiste em ofertar consulta médica especializada, realização de exame preventivo ginecológico, exames de mamografia e exame complementar, se necessário.

Art. 2º. A Campanha OUTUBRO ROSA CAAES 2021 atenderá pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) advogadas regularmente inscritas na Seccional do Espírito Santo.

Parágrafo 1º: O local de realização do atendimento e exames será definido pela CAAES;

Parágrafo 2º: Havendo necessidade de transporte das advogadas residentes nas Subseções do interior do Estado, longe dos locais de atendimento, este correrá por conta da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo;

Parágrafo 3º: As vagas para os atendimentos serão preenchidas por ordem cronológica do recebimento de inscrições;

Art. 3º - Para ser contemplada com o atendimento disponibilizado na Campanha OUTUBRO ROSA CAAES 2021, a advogada deverá atender aos requisitos que seguem:

I – Estar regularmente inscrita como advogado na OAB/ES, a ser comprovado mediante apresentação de certidão de regularidade expedida pela Seccional;

II – Declarar situação de vulnerabilidade econômica;

III – Não usufruir de plano de assistência médica hospitalar;

IV – Contar com 30 (trinta) anos de idade, ou mais;

V – Declarar ao grupo de risco, cuja cadeia hereditária tenha histórico da doença;

VI - Os requisitos de que trata o presente artigo serão verificados pelo Serviço Social da CAAES, que providenciará as certidões respectivas;

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 4º - O requerimento de inscrição para participar da Campanha OUTUBRO ROSA CAAES 2021 deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail outubrorosa2021@caaes.com.br, constando no corpo do texto a afirmação de que a solicitante tem interesse em participar da campanha e que atende os requisitos necessários.

Art. 5º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Vitória/ES, 06 de setembro de 2021.



ALOÍSIO LIRA
Presidente